

**PROJETO DE LEI Nº 4776/2025**

**EMENTA:**  
**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA  
CONTRA INCÊNDIOS EM FÁBRICAS E BARRACÕES DE  
ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA  
IMPLEMENTAÇÃO.**

**Autor(es): Deputado VAL CEASA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Segurança contra Incêndios em Fábricas e Barracões de Escolas de Samba, com o objetivo de promover a prevenção, a segurança e o combate a incêndios nesses locais, garantindo a proteção de vidas, do patrimônio cultural e material, bem como a continuidade das atividades carnavalescas.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a Defesa Civil Estadual.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I - Promover a adequação das fábricas e barracões de escolas de samba às normas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- II - Oferecer suporte técnico e financeiro para a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndios, incluindo a instalação de sistemas de detecção, alarmes, extintores, hidrantes e sprinklers;
- III - Realizar inspeções periódicas e gratuitas nos locais, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- IV - Capacitar funcionários, voluntários e membros das escolas de samba para atuação em situações de emergência, incluindo treinamentos de combate a incêndios e primeiros socorros;
- V - Promover campanhas de conscientização sobre prevenção de incêndios e uso seguro de materiais inflamáveis e combustíveis;
- VI - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a modernização das estruturas físicas dos barracões e fábricas, visando à redução de riscos de incêndio;
- VII - Incentivar a criação de brigadas de incêndio voluntárias nas comunidades das escolas de samba.

Art. 4º - O Programa contará com as seguintes ações prioritárias:

- I - Elaboração de um diagnóstico das condições de segurança contra incêndios nas fábricas e barracões de escolas de samba;
- II - Criação de um plano de adequação gradual das estruturas físicas e dos procedimentos de segurança;
- III - Realização de workshops, palestras e treinamentos periódicos para as comunidades envolvidas;
- IV - Estabelecimento de um canal de comunicação direto entre as escolas de samba e os órgãos de segurança para relatos de irregularidades e solicitações de apoio.

Art. 5º - As escolas de samba que aderirem ao Programa e cumprirem as normas de segurança estabelecidas receberão um Selo de Segurança contra Incêndios, que poderá ser utilizado para fins de divulgação e captação de recursos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 18 de Fevereiro de 2025.

Val Ceasa  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

As fábricas e barracões de escolas de samba são espaços de grande importância cultural, artística e econômica para o Estado do Rio de Janeiro. Nesses locais, são desenvolvidas atividades essenciais para a realização do Carnaval, maior manifestação cultural do país. No entanto, a natureza desses espaços, que frequentemente envolvem o uso de materiais inflamáveis, estruturas provisórias e a presença de muitas pessoas, exige medidas específicas de segurança para prevenir tragédias como incêndios, que podem resultar em perdas humanas, materiais e culturais irreparáveis.

O Programa Estadual de Segurança contra Incêndios em Fábricas e Barracões de Escolas de Samba visa garantir a segurança desses espaços, protegendo não apenas o patrimônio das escolas de samba, mas também a vida dos trabalhadores, artistas, voluntários e frequentadores que dedicam seus esforços à realização do maior espetáculo da Terra. A prevenção e o combate a incêndios são essenciais para preservar a tradição e a cultura do Carnaval carioca, além de promover um ambiente seguro para todos os envolvidos.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20250304776	<b>Autor</b>	VAL CEASA
<b>Protocolo</b>	21753	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		



**Datas:**

<b>Entrada</b>	18/02/2025	<b>Despacho</b>	18/02/2025
<b>Publicação</b>	19/02/2025	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4776/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições								Data Public		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei											
▼ 20250304776											
 											
<a href="#">                     CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM FÁBRICAS E BARRACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO. =&gt; 20250304776 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa Civil Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }                 </a>								19/02/2025		Val Ceasa	
⇒ <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304776 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304776 =&gt; Parecer:</a>											
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			

